



CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

> CONTRATO № 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Contrato de prestação de serviços em assessoria em outsourcing de folha de pagamento entre si celebram INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE e;

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e CECÍLIA HEEGER GARRIDO CAMBESES, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12.986.044-19, inscrita no CPF sob o nº.050.940.165-12 doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente contrato de serviços, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 024/2018 e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA EM 1.1. OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO (SISTEMA TOTVS) COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 02 de janeiro de 2019 podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação,

Página 1 de 9





mediante termo aditivo, condicionadas aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014.

2.2 O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1**. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por cada lançamento efetuado para quitação de folha de pagamento, folha de adiantamento de décimo terceiro e/ou, recibo de férias, termo de rescisão de contrato de trabalho TRCT, recibo de pagamento de autônomo RPA ou outro qualquer evento que implique em cálculo no sistema o valor unitário de R\$ 27,13 (vinte sete reais e treze centavos)
- **3.1.1** Os honorários referentes aos serviços de consultoria, fora do escopo do contrato será remunerado pelo valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora de consultoria, sendo que em viagem será considerada a carga horária mínima de 8 horas.
- **3.2.** Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 3.1. Durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado do Rio de janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;
- **3.3.** Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
 - 3.3.1. todos os custos referentes aos serviços, inclusive com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
 - 3.3.2. custos da mão-de-obra, direta ou indireta, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - 3.3.3. despesas e encargos financeiros;
 - 3.3.4. todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - **3.3.5.** despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - 3.3.6. controle de qualidade;

JRID/CO /SG

Página 2 de 9

D of





3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- **4.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Dívida Ativa Estadual, Fazenda Municipal, Dívida Ativa Municipal e CNDT;
- 4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610 No Corpo da NF, Deverá vir anotado: SERVIÇO DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO-Contrato de Gestão N° 004/2014, competência do serviço prestado, Contrato interno nº 024-2018, dados bancários ou boleto
- 4.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:
- 4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS; (válida)
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; (válida)
- 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal; (válida)
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual; (válida)
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS; (válida)
- 4.5.6. Relatório de atividades
- **4.6.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos

SURIDICO O ISG

Página 3 de 9

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298





previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

- **4.8.** O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.5 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;
- **4.9.** Caso os documentos discriminados no item 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocatícios);
- **4.10.** Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;
- **4.11.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da empresa contratada:
 - 5.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados através de seus sócios conforme seu contrato social ou contratos de sociedade em conta de participação em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
 - 5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
 - **5.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do ISG;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;
 - **5.1.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por

JRID/CO /SG

Página 4 de 9

r agma 4 de 5





- ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.1.6. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 5.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HEAL ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO, observado os limites do objeto do presente contrato;
- **5.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na coleta de preços;
- **5.1.9.** Abster-se de transferir, ceder, ou subrrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- **5.1.10.** Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- **5.1.11.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- **5.1.12.** Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- **5.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- 5.1.14. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;
- **5.1.15.** Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.
- 5.1.16. Cumprir todas as obrigações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

Página 5 de 9

A See Mark

SURIDICO (SG





- 6.1.2. comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- **6.1.3.** fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 6.1.4. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- **6.1.5.** fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
 - **7.1.2.** cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
 - **7.1.3.** desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
 - 7.1.4. dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
 - **7.1.5.** alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Contratada poderá rescindir o contrato sem que haja necessidade de justifica mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 7.3. A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.
- 7.4. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Página 6 de 9





- **8.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:
 - **8.1.1.** por qualquer descumprimento, cumprimento irregular ou atraso no cumprimento das obrigações, multa de 2% do valor do contrato;
- 8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
 - **8.3.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.3.3. fraudar na execução do contrato;
 - 8.3.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.3.5. cometer fraude fiscal;
 - 8.3.6. não mantiver a proposta.
- **8.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **8.4.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.4.2. multa, conforme descrito nos itens 8.1.1;
 - **8.4.3.** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- **8.5.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- **8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

SIRIDIGO (SG)

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

Página 7 de 9

OSTUTUTO





9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

- **10.1.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;
- **10.2.** Fica indicada como fiscal do presente contrato, o Sra. Patrícia Gonçalves Lemos, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Hospital Estadual Azevedo Lima HEAL, com CPF sob o nº 026.481.757-50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;
- **11.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;
- 11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;
- 12.2. <u>TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NESTE CONTRATO ESTÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA E DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM CONFORMIDADE COM OS MESMOS:</u>
- 12.3 Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os

Página 8 de 9

Mer

JRID/Co /SG





direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testem unhas abaixo assinadas.

Niterói, 02 de janeiro de 2019.

Terêncio Sant' Ana Costa Diretor Financeiro Instituto Sócrates Guaraes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG CNPJ nº 03.969.808/0006-84

REPRESENTANTE LEGAL

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 27.331.422/0001-04

GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK

CPF nº 959.604.815-53

CECÍLIA HEEGER GARRIDO CAMBESES

050.940.165-12

CNPJ: 27.331.422/0001-04

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA Cecilia Heeger

Financeiro

Testemunhas:

CNPJ: 27.331.422/0001-04

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA

Gisele Saback

Gerente Geral

Nome: Alexandra Nasimento

CPF: 044145997184

Nome: CPF: Rogério Casemi**ro** Diretor Técnico ISG/MEAL

CPF: 933.203.617-91

Cláudia Soares Lopes

Diretora Executiva - HEAL

Instituto Socrates Guanaes

Nome:

CPF: 957068107 10

Nome: Patricia gancal

CPF: 1026.481.751-50

Luiz Carlos Matos Coordenador Financeiro Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02

JRID/CO

Página 9 de 9





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

FORM - DIR EXEC - 001 - VERSÃO 01 - VIGENCIA 01/10/2015

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE; e

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e CECÍLIA HEEGER GARRIDO CAMBESES, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade sob o nº. 12.986.044-19, inscrita no CPF sob o nº.050.940.165-12 doravante denominada CONTRATADA;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número 001-2019, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Visto	1º Testemunha	28 Testemunha	3ª Testemenha	40 Te Cemusas	Contratada	Contratunte 1	Contratante 2
s	0/	P	(1990)		Lugar	N. Committee	





Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judicias que for demandada, ou que inclui demandas da CONTRATADA;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

Visto s	1ª Tetemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	48 Testemunta	Contratada Contratante 1	Contratante 2
Rua T	eixerra de Freitas	. 30 - Fonseca, N	iterói - RJ - CEP 2	4130-610. Telefo	nes (501-7249 / 7283 /	7244 / 7298.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 3.2. da cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 3.1 durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, após que, a concessão de reajuste estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 001/2019, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITIVO - DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 4.4 e 4.11 da cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- 4.. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA Contrato de Gestão Nº 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 028-2018 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org
- 4.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;







CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 7.3 da cláusula Sétima do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITIVO - DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 8.7 na cláusula Oitava do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.7. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 9.1 da cláusula Nona do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato e ao especificado no Termo de Referência que este se vincula, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem alterar o item 12.3 da cláusula Décima Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais

di	ireitos e obriga				Contratage	Contratante 1	Contratante 2
Visto s	1ª Tegemunha		1 44/4 . \	1	Hersel	49 / 7283 /	7244 / 7298.
Rua	Telxeira de Freitas	, 30 - Fonseca, N	literói RJ - CEP	74130-010. 16101	Ov	not veesio	H . VIGENCIA (1/10





aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA NONA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Terêncio Sant An Costa Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

Terêncio Sant An Costa Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

Diretor Finance de 2019.

Diretor Sócrates Guinas Sociales de 2019.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ 03.969.808/0006-84 Representante(s) Legal(is)

HUMANÓ OUTSOURCING É CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 27.331.422/0001-04 Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

217-60 Arantes
Tatiana Arantes CPF: 075.574.217

Chefe de Gabinete-HEAL Instituto Socrates Guanaes Nome:

CPF:

Cláudia Soures Lope Diretora Executiva - HEAL CPF. 957,068.107-10

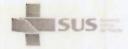
Instituto Socrates Guanaes

Fernan⁄do Lionel Gi**ura** Gerenty Administrativo - HEAL Nome:

Instituto Sócrates Guanaes CPF:

Visto 3ª Testemunha 4ª Testemunha Contratante 2 1ª Testemunha S Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca. Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE; e

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293. Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e DIOGO OLIVEIRA SABACK, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, portador da cédula de identidade sob o nº. 8058407-10, inscrita no CPF sob o nº.007.619.965-75 doravante denominada CONTRATADA;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que diante do novo Contrato de Gestão 001-2019, firmado em 26 de fevereiro de 2019, entre Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, houve a obrigação da abertura de novo CNPJ específico e exclusivo para o novo contrato de gestão;

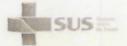
Considerando que diante a obrigação de novo CNPJ, é necessário a transição do cadastro de todos os empregados da unidade para novo CNPJ;

Considerando ainda a previsão do item 3.4 da cláusula terceira do contrato ;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo principio da economicidade;

Vistos 14 Tel	njunha 2	7 Tophunina	30200	10 To Company	Contrated Contrated	Contratente 2
Rua Texeira de F	reitas, 30	- For seca, Nite	eroi RJ - CEP 24	130 610. Telefon	0 2 19 / 7283 /	7244 / 7298.





Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - DA INCLUSÃO DE SERVIÇO ADICIONAL

As partes resolvem incluir o item 1.3 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1.3. A CONTRATADA deverá realizar a transferência dos empregados ativos e em férias, da unidade ISG HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA HEAL, para um novo CNPJ a ser informado pela CONTRATANTE, realizando os seguintes trabalhos:
- a) Criação da nova Filial;
- b) Parametrização desta nova Filial;
- c) Replicação de tabelas;
- d) Criação de novas seções e cadastros de particulares;
- e) Envio para eSocial;
- f) Criação de Centro de Custo;
- g) Replicação dos sindicatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem incluir o item 3.1.2. da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

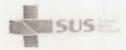
3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 3 (três) pagamentos iguais e mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com primeiro vencimento em 15/11/2019, segunda parcela para 15/12/2019 e terceira e última parcela para 15/01/2019, pelo serviço adicional descrito neste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

			0		
Vistos 14 Test	a 2ª T Symunita	3ª Testemunta 9000	44 Testamenta	Contratación Contratarte 1	Contratante 2
Rua Teixeira de Freita	s, 30 - Fonseca, Nil	eroi - RJ - CEP 24	130-610. Telefor	11(5:) 692)7249 / 7283 / 72	44 / 7298.





E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital por ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA:66852480 OLIVEIRA:66852480500 Dados: 2020.11.1114:09:47 -03'00' INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ 03.969.808/0006-84 Aline Oliveira Diretora Administrativa Niterói, 05 de novembro de 2019.

Terêncio Sant' Ana Costa Diretor Financeiro Instituto Socrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG CNPJ 03.969.808/0006-84 Terêncio Sant'Ana Costa **Diretor Financeiro**

AL HUMANO OUTSOURCING E CONSULT CNPJ nº 27.331.422/0001-04

CNPJ: 27.331.422/0001-04

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA Gisele Saback Gerente Geral

GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK CPF nº 959.604.815-53 DIOGO OLIVEIRA SABACK CPF n° 007.619.965-75

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: Jaliana F. de

CPF: 075.574.217

láudia Soares Lopes Diretora Executiva - HEAL

Nome: CPF: 987.868.107-10 Institute Socrates Guanaes CPF:

Lionel Glura Nome: Gerente Ad ministrativo - HEAL

CPF:

Contratante Contrat **Vistos** 1º Testemunha 30 Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Teixeira de Freitas,







TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES — ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro — SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE; e

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e DIOGO OLIVEIRA SABACK, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, portador da cédula de identidade sob o nº. 8058407-10, inscrita no CPF sob o nº.007.619.965-75 doravante denominada CONTRATADA;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima:

Página 1 de 3

Medical Medical Components

A

K-

To see

201 11 11 11



COSPILE TONO

LAZEVEDO LIMA

LAZEVED









Considerando, que as partes firmaram em 26/02/2019, 05/11/2019 os respectivos I e II aditivos ao Contrato 024.2018;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 024.2018;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 02 de janeiro de 2020, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

/istas

de Gestão de Pessoas Corporativo Instituto Sócrates Guanales

Q(

1. to store up a

La MA

100

ora Nascimento

R









E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 02 de janeiro 2020.

Aline Oliveira

CNPJ n° 03.969 808.0006-8056000 - ISG

Aline Oliveira

Diretora Administra**

Terèncio Sant'Ana Costa Direto Financeiro Instituto Socrates Guanaes - ISG

INSTITUTO DSÓCRATES GUANAES - ISG CNPJ Nº 03.696.808/0006-84 Terêncio Sant'Ana Costa Diretor Financeiro

OUTSOURCING E CONSULVARIA LTDA CNPJ nº 27.331.422/0001-04

GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK

CPF nº 959.604.815-53 DIOGO OLIVEIRA SABACK

CPF n° 007.619.965-75

CNPJ: 27.331.422/0001-04

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA Gisele Saback

Gerente Geral

Cláudia Soares Lopes Diretora Executiva - HEAL Nome:

CPF: 957.068.107-10 CPF Instituto Socrates Guanaes

CPF:

Luiz Carlos Metos Coordenador Financeiro TO SACTOTION GLIDANIES - NEAL

Nome: CPF

Nome: mando Llonel Giura

their Property Granuars

Página 3 de 3

Patricia Lemos Coord. de RH - HEAL

Gestão de Pessoas

Instituto Sócrates Guanaes

Nessingnio The Part of Componation گاندالغان (گانداندن ن







QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO ATENDENDO DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INTEGRAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE; e

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos nº 1293, Cerqueira Cesar/ SP CEP. 01.419-904, neste ato representada através de procuração por GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 049.01.344-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 959.604.815-53 e DIOGO OLIVEIRA SABACK, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, portador da cédula de identidade sob o nº. 8058407-10, inscrita no CPF sob o nº.007.619.965-75 doravante denominada CONTRATADA;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de janeiro de 2019 de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, para o Hospital Estadual Azevedo Lima:

Página 1 de 3

Vistos					
1º testemunha	2° testemunha 93° testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
P	Call Hold	1	De DU	Terrencia antivia Casa LC Divisto Firancesco Instituto Bocrates Guanaes – ISG	tesito aqui

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Rua Teixeira de Freitas, n.º 30. Fonseca. Niteroi, Rio de Janeiro - CEP: 24.130-610. Telefones: + 55 21 3601.7249 / 7283 / 7244 / 7298.









Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 024.2018;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de assessoria em outsourcing de folha de pagamento com integração do ponto biométrico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 02 de janeiro de 2021, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1º testemunha 2º testemunha 3º testemunha 4º testemunha Contratada Contratante 1 Contratante 2

1º testemunha 4º testemunha Contratada Contratada Contratante 2

1º testemunha Contratada Cont









E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 02 de janeiro de 2021.

CNPJ nº. 03.969.808/0006-84

Aline Oliveira

Diretora Administrativa

nt'Ana Costa Diretol, Financeiro Instituto Sócrates Guanaes - ISG

INSTITUTO DSÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ Nº 03.696.808/0006-84

Terêncio Sant'Ana Costa

Diretor Financeiro

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 27.331.422/0001-04

GISELE DE DEUS CAVALCANTE SABACK

CPF nº 959.604.815-53 DIOGO OLIVEIRA SABACK

CPF n° 007.619.965-75

Testemunhas

Nome:

CPF:

Cláudia Soares Lopes Diretora Executiva - HEAL

CPF. 957.068.107-10

Instituto Sócrates Guanaes

Nome: Takara Ferro de Paula Cranti Chefe de Gabinete HEAD 7-69a Ar CPF: 075.574.21 Mithill 2064.952 (199988)

Nome:

CPF:

Nome: CPF:

Fernando Lionel Giura

Gerente Administrativo - HEAL CPF: 062.099 007-01

Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Contratante 2

Vistos

4° testemunha Contratada Contratante I 2" testemunha 3º testemunha 1º testemunha

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Rua Teixeira de Freitas, n.º 30. Fonseca. Niterói, Rio de Janeiro - CEP. 24.130-610. Telefones: + 55 21 3601.7249 / 7283 / 7244 / 7298.